


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Ref. Processo nº 001/1.05.0331817-9
Falência

CÓPIA

COM. AUTOS
PROT. JUDIC. PORTO ALEGRE/RS 6-09 27 MAR 2013 14:46

A MASSA FALIDA DE ALDEAMARE S/A, vem à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos da falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. Inicialmente, em atenção ao despacho da fl. 3333, este Administrador Judicial informa que está ciente do decidido em relação ao postulado às fls. 3327/32.

Ainda, agora com relação ao despacho da fl. 3322, este Administrador Judicial informa que já efetuou tanto o saque do alvará determinado na referida decisão, quanto o adimplemento da guia em anexo relativa ao pagamento parcial do débito fiscal.

Assim, atendendo ao determinado à fl. 3322, este Administrador Judicial informa que protocolou nos autos do incidente específico (001/1.17.0133237-0), manifestação detalhada no sentido de finalizar a sua prestação de contas, haja vista não haver mais valores disponíveis junto às contas judiciais da massa falida.

Avenida Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – email: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br




GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Com relação à parte final do despacho da fl. 3322, no que tange a apresentação do relatório final da falência, este Administrador Judicial apresenta abaixo:

RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA

Trata-se de processo falimentar da massa falida de Aldeamare S.A., ajuizada em 20.08.2002, a qual está atualmente com mais de 3300 páginas, divididas em 15 volumes.

O pedido foi distribuído por Carmelindo Garcia dos Santos, tendo a falência sido decretada em 02.10.2002, assumindo o encargo de Síndico o Dr. João Fernando Lorscheitter, o qual pediu para ser substituído, tendo sido nomeado o Dr. Adalberto Domingues.


O processo teve seu andamento normal, com elaboração do laudo pericial contábil (fls. 311/422), exposição dos atos praticados antes e depois da falência por parte dos falidos (fls. 461/64), inclusive acarretando na distribuição de Ação de Responsabilidade em face destes (001/1.05.2459076-5), a qual restou julgada extinta.

Houve a arrecadação, avaliação e alienação dos bens da massa falida, gerando o ativo de R\$13.800,00 para os cofres da massa, conforme ata de leilão da fl. 189. Além desse valor, foram arrecadados créditos que a falida tinha com adquirentes de imóveis de sua propriedade, cuja importância, em 26.08.2010 perfazia a quantia de R\$169.092,53.

Às fls. 1357/61 foi apresentado o Quadro-geral de Credores da massa falida, consolidando o passivo sujeito ao processo falimentar no valor de R\$4.380.720,59 (em 02.10.2002). Todo o débito trabalhista, com privilégio geral e quirografário foi adquirido por Demartini Assessoria e Cobrança S.S. Ltda., conforme apurado às fls. 1979/91, tendo a sociedade renunciado aos mesmos à fl. 1584.

As despesas da massa como honorários periciais, custas judiciais etc., foram devidamente adimplidas, conforme comprovado nos autos de

Avenida Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – email: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br




GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

prestação de contas do antigo Síndico (001/1.05.0332121-8), tendo estas sido julgadas boas em 23.07.2010. Já nos autos do processo nº 001/2.06.0048357-7, restou declarada prescrita a responsabilidade criminal dos falidos.

Após, no despacho das fls. 2479/82, baseando sua decisão na perda de confiança do antigo Síndico, o Juiz Newton Fabrício substituiu o Dr. Adalberto Domingues pelo Dr. Rui Guerreiro, tendo este declinado do encargo em sua manifestação da fl. 2517, tendo sido nomeado o signatário no despacho da fl. 2518.

Ao assumir o encargo, este Administrador Judicial promoveu ao feito o seu devido andamento visando o seu encerramento, inclusive promovendo a arrecadação, avaliação e alienação de demais bens da massa falida, bem como o pagamento de créditos sujeitos ao processo falimentar (fls. 2822/31, 3038/43, 3183/97, 3251 e 3317/18).

O saldo remanescente em conta judicial, de aproximadamente R\$2.800,00, também já foi resgatado pelo signatário para adimplemento de parte do débito fiscal, conforme comprovante de pagamento em anexo, cuja prestação de contas completa foi acostada no incidente específico (001/1.17.0133237-0).

3. Assim, restam relatados todos os principais atos e fatos ocorridos nos autos deste processo de falência de Aldeamare S.A. estando a demanda apta a ser julgada encerrada, conforme previsto no art. 132 do DL 7.661/45.

Ainda, tendo em vista o iminente julgamento da prestação de contas deste Síndico, tendo sido toda a movimentação financeira realizada pelo signatário devidamente comprovada no incidente aberto para esta finalidade (001/1.17.0133237-0), deve ser efetuada a liberação do saldo residual constante na conta judicial aberta para reserva de honorários deste administrador (0621.786261.8.18).

Avenida Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – email: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br




GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para tanto, já informa os dados da conta de destino quando da expedição do alvará eletrônico:

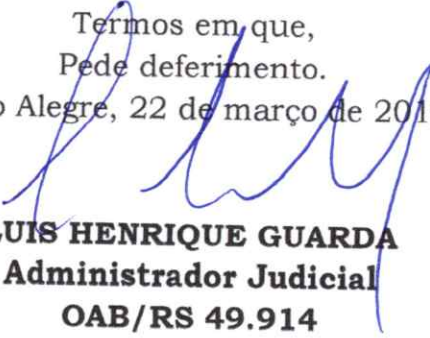
Guarda & Steigleder Advogados
CNPJ nº 05.687.385.0001-20
Banco Banrisul
Conta Corrente 062004790-4
Agência no. 1168

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

a) diante do iminente julgamento da prestação de contas deste Síndico (001/1.17.0133237-0), determinar seja efetuada a liberação do saldo residual constante na conta judicial aberta para reserva de honorários deste administrador (0621.786261.8.18), cujos dados da conta de destino são informados supra;

b) receber o presente **RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA**, declarando encerrada por sentença o presente processo, conforme disposto no art. 132 do DL 7.661/45.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 22 de março de 2019.


LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914